Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1488

23.7.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1488 DA COMISSÃO

de 22 de julho de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/2723 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas a cabos flexíveis planos e cabos de carregamento para veículos elétricos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que o material elétrico que está conforme com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, está conforme com os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da referida diretiva e enunciados no anexo I da mesma diretiva, abrangidos pelas referidas normas harmonizadas ou por partes destas.

(2) Pelo ofício M/511, de 8 de novembro de 2012, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) relativo ao fornecimento da primeira lista completa dos títulos das normas harmonizadas, bem como para a elaboração, a revisão e o completamento de normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão em apoio da Diretiva 2014/35/UE («pedido»). Os objetivos de segurança referidos no artigo 3.º da Diretiva 2014/35/UE e enunciados no anexo I dessa diretiva não foram alterados desde que o pedido foi apresentado ao CEN, ao CENELEC e ao ETSI.

(3) Com base nesse pedido, o CENELEC reviu a norma harmonizada EN 50214-2006, retificada pela EN 50214:2006/AC:2007, relativa a cabos flexíveis planos com bainha em policloreto de vinilo, cujas referências estão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* por meio da Decisão de Execução (UE) 2023/2723 da Comissão ([3]). Tal resultou na adoção da norma harmonizada EN 50214:2024.

(4) Além disso, com base no pedido, o CENELEC alterou a norma harmonizada EN 50620:2017, alterada pela EN 50620:2017/A1:2019 relativa aos cabos de carregamento para veículos elétricos. Tal resultou na adoção da norma harmonizada de alteração EN 50620:2017/A2:2024.

(5) A Comissão, juntamente com o CENELEC, avaliou se as normas e respetivas alterações, redigidas pelo CENELEC, cumprem o pedido.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/35/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/2723 da Comissão, de 6 de dezembro de 2023, relativa às normas harmonizadas aplicáveis ao material elétrico, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2023/2723, 13.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2723/oj).

(6) As seguintes normas harmonizadas e as respetivas alterações satisfazem os objetivos de segurança que visam abranger e que constam da Diretiva 2014/35/UE: EN 50214:2024 e EN 50620:2017 tal como alteradas por EN 50620:2017/A1:2019 e EN 50620:2017/A2:2024. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) A Decisão de Execução (UE) 2023/2723 inclui, no seu anexo I, as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2014/35/UE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/35/UE são enumeradas num único ato, as referências dessas normas e das respetivas alterações devem ser incluídas no referido anexo.

(8) Por conseguinte, é necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 50214:2006 e EN 50620:2017, juntamente com quaisquer referências das respetivas normas de alteração ou retificação publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/2723.

(9) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem o seu material elétrico que é abrangido pelas normas harmonizadas EN 50214:2006, retificada pela EN 50214:2006/AC:2007 e EN 50620:2017, alterada pela EN 50620:2017/A1:2019, é necessário diferir a retirada das referências dessas normas harmonizadas.

(10) A Decisão de Execução (UE) 2023/2723 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais, incluindo os objetivos de segurança, enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data da publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/2723 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 23 de janeiro de 2027.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I do Decisão de Execução (UE) 2023/2723 é alterado do seguinte modo:

1) As linhas 31 e 107 são suprimidas;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«31-A.	EN 50214:2024 Cabos flexíveis planos»;
«107-A	EN 50620:2017 Cabos elétricos — Cabos de carregamento para veículos elétricos EN 50620:2017/A1:2019 EN 50620:2017/A2:2024».